

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N° 104/ 2015



- I. REFERÊNCIA:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.15.009248-4
- II. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Monsenhor Paulo
- III. MUNICÍPIO:** Monsenhor Paulo
- IV. LOCALIZAÇÃO:**

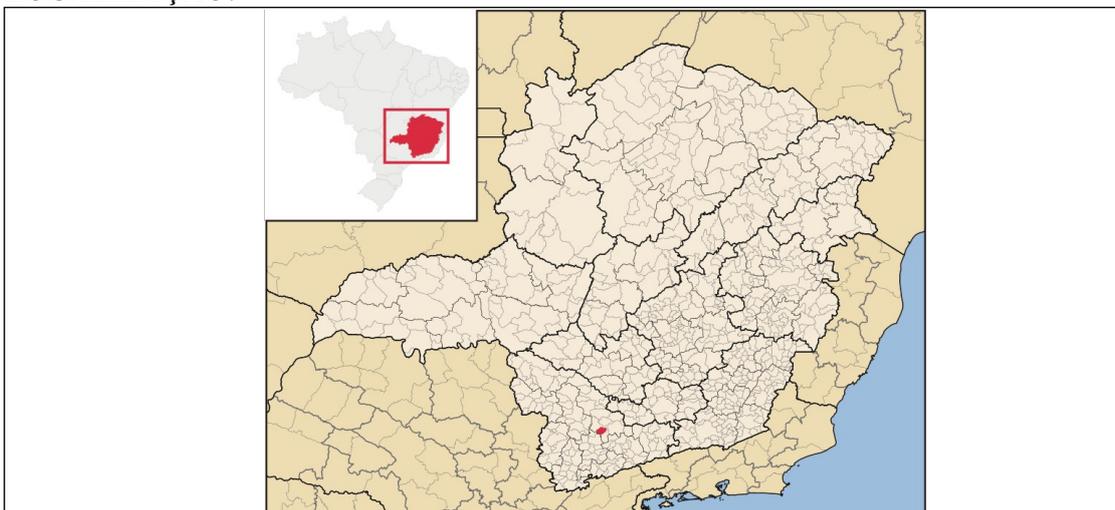


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Monsenhor Paulo Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Monsenhor_Paulo#/media/File:MinasGerais_Municip_MonsenhorPaulo.svg, acesso em julho de 2015.

V. BREVE DESCRIÇÃO HISTÓRICA ¹

Entre 1870 e 1890 fixaram-se os primeiros habitantes na localidade conhecida como Vargem Grande, onde se encontrava a fazenda denominada Conceição, pertencente ao Major Mathias Antônio Moinhos de Vilhena. Por ordem do Major foi erigida uma capela sob a

¹As informações apresentadas nesta breve descrição histórica fundamentam-se em dados extraídos dos seguintes domínios virtuais: <http://monsenhorpaulo.mg.gov.br/site/historia/> ; <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=314260&search=%7Cmonsenor-paulo&lang=> acesso em agosto de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

benção de Nossa Senhora da Conceição para que o seu filho, Padre Paulo Emilio Moinhos de Vilhena ², pudesse prestar assistência aos habitantes do povoado de Vargem Grande.

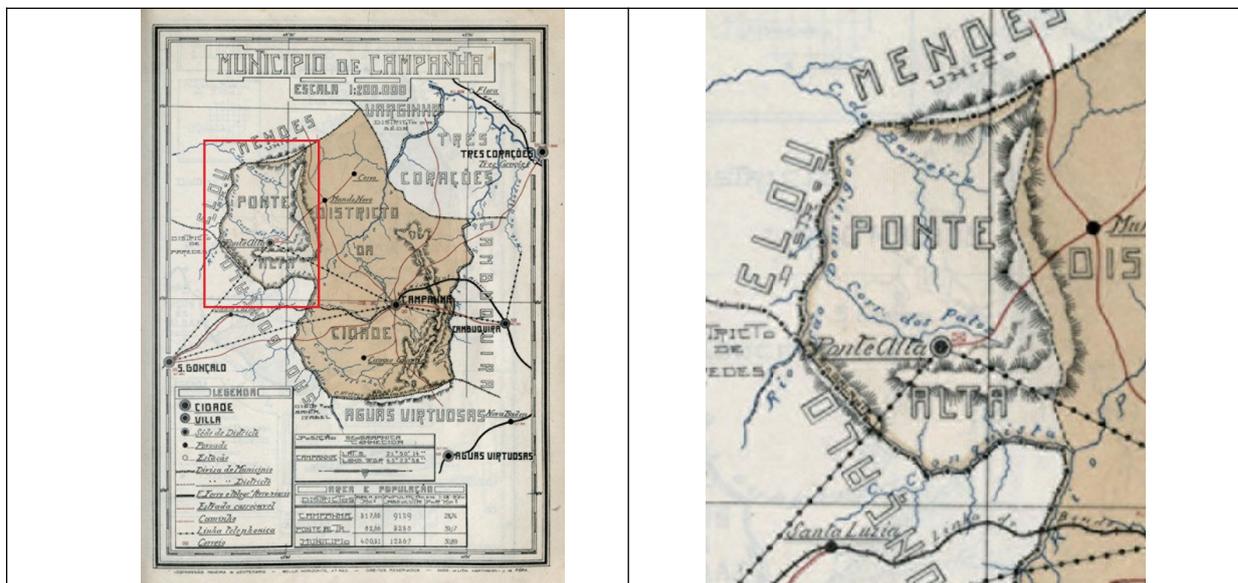


Figura 02 e 03 – Na primeira figura - mapa de Monsenhor Paulo, na segunda - pormenor. Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br/indice-1927/campanha>, acesso em agosto de 2015.

O povoado se constituiu em torno da capela e logo passou a ser denominado como “Ponte Alta”. Adquiriu esse nome devido aos boiadeiros e viajantes que para chegar ao local passavam sobre uma ponte no ribeirão São Domingos que era bastante alta. O povoado era composto por fazendeiros das redondezas, ex-escravos e de alguns poucos italianos e portugueses. Os itálicos e os lusos eram, em sua maioria, vendedores que ali fixaram residência em razão do movimento de boiadeiros, tropeiros e carroceiros que ali fixavam moradas, pois o povoado era uma passagem obrigatória pra quem quisesse chegar à estrada de ferro mais próxima. Com a chegada de famílias italianas, o povoado teve grande desenvolvimento no comércio e na agricultura.

Em 1876 Domingos Vilhena doou uma escultura de Nossa Senhora da Conceição. Essa chegou ao povoado trazida em procissão pelo doador, por sua família, amigos e devotos residentes na região. A partir de então, o povoado passou a chamar-se Nossa Senhora da Conceição de Ponte Alta.

Quanto à formação administrativa do município pode-se dizer que em 1896 foi instituído, pela Câmara Municipal, o povoado de Ponte Alta. Esse foi elevado à categoria de distrito pela Lei n.º 566, de 30 de agosto de 1911, com o nome de Nossa Senhora da Conceição de Ponte Alta, pertencente ao município de Campanha. Pelo Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938, o distrito foi elevado à categoria de vila com o nome de Ponte Alta,

² Monsenhor Paulo Emilio Moinhos de Vilhena nascido em Campanha 1847/1926, visitava prestando assistência aos mais humildes, às fazendas até a capela de Ponte Alta, na propriedade do próprio pai, na fazenda Conceição.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

mantendo-se ligado ao município de Campanha. O Decreto-lei n.º 1058, de 17 de dezembro de 1943 alterou o topônimo do distrito de Ponte Alta para Monsenhor Paulo. A mudança para Monsenhor Paulo se deu por sugestão do padre José Divino da Silva, como homenagem ao primeiro padre a dar assistência aos fiéis do vilarejo. A Lei n.º 336, de 27 de dezembro de 1.948 instituiu o município de Monsenhor Paulo com território desmembrado de Campanha. A instalação do município ocorreu em 1º de janeiro de 1949. Monsenhor Paulo constituiu-se de município com distrito único: o da sede.

Na década de 1920, por iniciativa de particulares, foram implantados os serviços de iluminação e de abastecimento de água, posteriormente assumidos pela Cia. Sul Mineira de Eletricidade (iluminação) e pela Prefeitura Municipal de Campanha (abastecimento de água). Em 1927, foi demolida a capelinha que deu origem ao povoado e, em seu lugar, deu-se início à construção da atual igreja-matriz. O município desenvolveu-se e tem hoje como principais atividades econômicas e geradoras de renda a indústria, no setor de metalurgia, e a agropecuária, com destaque para o café.



Figura 04 – Registro fotográfico da área urbana de Monsenhor Paulo em P&B. Fonte: <http://monsenhorpaulo.mg.gov.br/site/historia/> acesso em agosto de 2015.

VI. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Monsenhor Paulo, este setor técnico empreendeu consulta no Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.009248-4, bem como na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei n.º 1.194, datada de 14 de abril de 2003, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural;
- Possui Lei n.º 1195, de 14 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Cultural;

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 07 de 14 de abril de 2003;
- Possui Decreto nº 03, de 02 de maio de 2012, que designa conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal;
- Possui Lei nº 1352, de 18 de novembro de 2010, que “Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências;
- Possui Decreto nº 08 de 22 de novembro de 2010 que “Regulamenta o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural”;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Monsenhor Paulo, ao que tudo indica, não está plenamente atuante. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2014) foram realizadas no ano de 2012 (12/01/2012, 23/03/2012, 02/05/2012, 12/07/2012, 06/09/2012, 14/09/2012, 20/11/2012);
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de agosto), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
32.342,66	155,58	28.766,51	96.507,19	108.104,51	82.645,31

Verifica-se na Tabela 01 que o município vem recebendo significativos repasses de recursos, exceto no ano de 2011, quando houve uma queda considerável no valor repassado ao município. Fato este que, demonstra uma queda no comprometimento com a proteção e preservação do patrimônio cultural local.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município **não** possui bens tombados.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Prata ao IEPHA para o exercício de 2014. Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais:

- **Patrimônio Inventariado no ano de 2012**

TABELA 02 – Bens inventariados	
Estruturas Arquitetônicas	
Bem Cultural	Endereço
Igreja Matriz	Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 183
Praça Coronel Flávio Fernandes	
Casa da Sra. Angelina Pagani	Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 209
Bens Imateriais	
Festa do Paulense ausente	Parque de eventos
Festa do Rosário	
Conjunto Paisagístico	
Parque de eventos	
Bens arquivísticos	
Acervo da Câmara Municipal	Rua Lourenço Pierrotti, nº 173.
Bens Móveis/ Integrados	
Revestimento, bancos e elementos artísticos em pedra da Capela do Hospital.	Rua Minas Gerais, nº 773.
Imagem Nossa Senhora da Conceição	Igreja Matriz

- **Bens a serem inventariados – Área A**

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

TABELA 02 – Bens a serem inventariados	
Bens Imóveis	
Bem Cultural	Endereço
Corporação Musical Américo Baldim	Avenida José Martins dos Santos, nº 155.
Prefeitura Municipal	Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204.
E. E. Prof. João Mestre	Rua Dona Inês Salote, nº 30.
E. E. Presidente Kennedy	Rua São João, nº 390.
E. M. Paulo Sinésio Belato	Rua Padre Rogério, nº 200.
Hospital Imaculada Conceição	Rua Minas Gerais, nº 334.
Igreja Matriz*	Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 183.
Casa Paroquial	Praça Coronel Flávio Fernandes
Igreja Santa Cruz	Praça Irmã Lygia, s/n – Santa Cruz.
Igreja Congregação Cristão do Brasil	Governador Aureliano Chaves, nº 243.
Praça Coronel Flávio Fernandes*	Praça da Matriz
Parque de eventos	Avenida José Martins de Souza, s/n.
Casa Amália Belato	Rua Cel. Zoroastro de Oliveira, nº 386 – Centro.
Casa D. Hilda Silveira	Rua José Grilo, nº 292 – Centro.
Casa Angelina Pagani*	Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 209 – Centro.
Casa Lourdes Pereira	Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 08 – Centro.
Casa Família Chico Gerônimo	Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 13 (DEMOLIDA, no local foi instalado comitê do PMDB).
Capela do Hospital	Rua Minas Gerais, nº 334.
Igreja do Rosário	Rua Baldim, s/n – Centro.
Acervos	
Acervo da Corporação Musical Américo Baldim (Instrumentos musicais)	
Acervo da Igreja Matriz (Paramentos, imaginárias e objetos litúrgicos).	
Acervo da Casa Paroquial	
Acervo Casa da Família de Chico Gerônimo	
Acervo da Câmara Municipal*	
Acervo da Igreja do Rosário	
Bens Móveis/ Integrados	
Altar da Igreja Matriz	
Pinturas Parietais da Igreja Matriz	
Altar em pedra da Igreja do Rosário	
Bens Imateriais	

* Os bens assinalados com o símbolo de asterisco tiveram suas fichas enviadas no exercício de 2014.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Festa do Paulense ausente*	
Festa da Padroeira	
Festa do Rosário*	
Arquivos	
Arquivos do DMEC	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Arquivos do Cartório de Notas	
Arquivos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição	
Arquivos da Câmara Municipal	
Conjuntos Paisagísticos	
Parque de eventos*	

• **Bens a serem inventariados - Área B**

TABELA 02 – Bens a serem inventariados	
Bens Imóveis	
Bem Cultural	Referência de endereço
Igreja Nossa Senhora Aparecida	Cervo
Igreja São Sebastião	Fazenda Moinho
Escola Municipal São Sebastião	Fazenda Moinho
Igreja Nossa Senhora da Árvore	Zona Rural
Capela Tijuco Preto de 1934	Tijuco
Capela Tijuco Preto	Tijuco
Capela Moinho	Moinho
Capela de São Joaquim e Santana	Esmeril
Capela do Cervo	Cervo
Capela da Mãe Rainha	Vieiras
Bens Imateriais	
Pão de Nata	
Bolo de Fubá	
Caçarola Italiana	
Sítios Naturais	
Cachoeira do Possidônio	

Conforme se pode verificar, o município realizou um amplo levantamento, por intermédio do inventário, de seus bens que possuem valor cultural.

* Os bens assinalados com o símbolo de asterisco tiveram suas fichas enviadas no exercício de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Inventário do exercício de 2014. Em análise ao cronograma verificou-se que o inventário se iniciou no primeiro trimestre de 2011, concomitantemente ao início da Área A (Zona Urbana do Distrito Sede) com previsão de término para o quarto trimestre de 2015. O inventário da Área B (Zona Rural), por sua vez, está previsto para se iniciar no segundo trimestre de 2016 com previsão de término para o quarto trimestre de 2019. A finalização (etapa que inclui a divulgação e atualização das fichas) está prevista para se iniciar no primeiro trimestre de 2020 com término para o primeiro trimestre de 2022. Conforme se pode verificar o inventário municipal ainda está em andamento.

Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que o município tirou 2 em 2 pontos neste exercício, assim como no exercício de 2015. Entende-se que o município está correspondendo ao exigido pela Deliberação Normativa nº 02/2012 – exercício 2015 do CONEP.

No que diz respeito ao Projeto de Educação Patrimonial (Quadro V) constatou-se que este foi apresentado na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2014. O trabalho recebeu a seguinte denominação: Projeto Educar – Trilhas da Cultura 2012. Este Projeto estava previsto para ser executado na Escola Municipal Paulo Sinésio Belato, para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental (mais especificamente o 8º ano, turmas B e C e 9º ano turmas A e B) e do 1º e 2º período da Pré-Escolar Municipal Tia Jane.

Dentre as ações realizadas houve uma palestra denominada ‘O que é Patrimônio Cultural: Porque conhecer e cuidar?’, uma visita guiada a Residência de Hilda Firmino Silveira, patrimônio inventariado é considerada a construção mais antiga do município, tendo preservado a maior parte de seus traços originais. Para a realização da visita guiada os alunos contaram com o auxílio de um roteiro. Como documentação comprobatória foi apresentado relatório no qual foram descritas, por dia, as atividades realizadas. Por fim, foi apresentada uma declaração constando a adesão do município ao Projeto Educar – Trilhas da Cultura 2013.

A respeito dos projetos apresentados, tanto o que já havia sido realizado, quanto o que iria ser este setor técnico concluiu que foram apresentados no prazo adequado. Todavia o que foi executado no ano de 2012 não cumpriu tudo o que é estabelecido na Deliberação Normativa do CONEP quanto ao formato e informações exigidas. Pode-se dizer também que não foi apresentada documentação pertinente ao exercício de 2015, não sendo possível verificar o que foi encaminhado para comprovar a execução do projeto no ano de 2013. Sabe-se que o foi em virtude de ter sido lançada nota para o projeto.

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu site, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2014 o município pontuou 1,20 em 2 pontos, obtendo a mesma pontuação em 2015. A educação patrimonial deve ser uma

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

atividade permanente e sistemática. **Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

O município de Monsenhor Paulo também apresentou o Quadro VII – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. Todavia a documentação apresentada apenas se restringe a informação dos instrumentos normativos municipais que regem o FUMPAC. Não foi apresentada nenhuma informação sobre a aplicação do recurso. Ressalta-se, ainda, que o município não enviou ao IEPHA o quadro IV – Relatório de Investimentos.

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu site, tomou-se conhecimento que no exercício de 2014 o município não pontuou no quadro IV e pontuou 0,20 em 3 pontos no quadro VII – FUMPAC. No exercício de 2015 o município pontuou 3 pontos em 3 no quadro IV – FUMPAC (no exercício de 2015 o quadro VII deixou de existir, assim as informações relativas ao Fundo e aos investimentos passaram a figurar na mesma pasta). A última pontuação **total** obtida pelo município **indica** que Monsenhor Horta está gerindo adequadamente os recursos do FUMPAC.

VII.O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ³. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ⁴ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ⁵ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ⁶ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

⁴ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁵ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁶ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ⁷.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ⁸.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Monsenhor Paulo.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁰ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de

⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁸ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁰ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir ¹¹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos ¹² e culturais ¹³ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VIII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Monsenhor Paulo constatou-se que:

¹¹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹² O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹³ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1. A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 1.194/2003 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural; a Lei nº 1.195/2003 que cria, em específico, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui o Decreto nº 07/2003 que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural; Possui Lei Municipal nº 1.352/2010 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e Decreto nº 08/2010 que o regulamenta. **Ante o exposto, este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa.**
2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Monsenhor Paulo, ao que tudo indica, não está plenamente em atividade, uma vez que as últimas Atas de reuniões do Conselho, consultadas, datam do ano de 2012. A última nomeação de conselheiros também ocorreu no ano de 2012. Dessa forma, **cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
3. Conclui-se que o município de Monsenhor Paulo necessita de mais eficiência na sua atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Monsenhor Paulo foi regularmente criado pela Lei municipal nº 1.352/2010 e regulamentado pelo Decreto nº 08/2010. No exercício de 2015 (último disponibilizado para consulta pelo IEPHA), o município recebeu pontuação total no quadro correspondente ao FUMPAC. Este dado indica que o município está empregando, adequadamente, o recurso recebido. Cabe ao município continuar a zelar pelos seguintes aspectos:
 - a) Transferir mensalmente para a conta bancária específica do FUMPAC os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- b) Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal;
 - c) Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;
 - d) Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.
5. O município possui um significativo número de bens inventariados. O IPAC encaminhado pelo município ao IEPHA apresentou um cronograma com prazos que, aparentemente, têm sido cumpridos. O cronograma ainda contempla a divulgação e atualização das fichas das áreas inventariadas. **Assim, o município de Monsenhor Paulo deve tratar a questão com rigor, cumprindo o cronograma estabelecido;**
6. O município de Monsenhor Paulo **não** possui bens culturais protegidos pelo tombamento. **Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados e a serem inventariados pelo menos dez imóveis ou 2 conjuntos de valor cultural, no prazo de doze meses que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;
 - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Monsenhor Paulo apresentou, no exercício de 2014, ações em relação à Educação Patrimonial do município, também foi apresentado um esboço do projeto que seria executado no ano/exercício seguinte. No entanto, a documentação correspondente não foi enviada. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação
de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**

8. O município de Monsenhor Paulo não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**
- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
 - b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.** Também devem ser publicadas leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História